

**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho
PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª sessão ordinária, realizada em 24 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-020264/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária do pavimento, revestimento vegetal e drenagem das rodovias: SP-272 – trecho SP-425 (km 0,00) a SP-563 (km 55,65); SP-613 – (km 0,00 ao km 93,65) e das ligações: SP-563 – divisa com o estado do Paraná (16,18 km); SP-613 – divisa com o estado do Paraná (10,17 km) e SP-613 – divisa com o estado do Mato Grosso do Sul (7,15 km), inclusive dispositivos e acessos (24,91 km), com extensão total de 207,71 km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-05-05. Valor – R\$2.279.083,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-08-06.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas

21ª S.O. 1ª C.

aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, determinando a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à origem, concedendo-se ao Secretário de Estado dos Transportes o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Mario Rodrigues Junior – Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER, responsável que, à época, homologou a licitação e firmou o contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e dos artigos 3º e 30, da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-030834/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de obras de arte, compreendendo 02 (duas) PTCs sobre o Ribeirão Guaçú na rodovia SP-053/280, no km 8+500m, sendo uma com extensão de 31,56 metros de comprimento por 14,95 metros de plataforma e outra na marginal da rodovia com extensão de 31,56 metros de comprimento por 10,46 metros de largura, no município de São Roque, inclusive demolição da obra existente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-09-05. Valor – R\$1.813.716,57. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-07-06.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário de Estado dos Transportes o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas, com recomendações à origem.

21ª S.O. 1ª c.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Mario Rodrigues Junior – respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER, responsável que, à época, homologou a licitação e firmou o contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e dos artigos 3º e 30, da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-015131/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Linha Verde.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro), Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções), Décio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação) e Nelson de Carvalho Scaglione (Gerente de Manutenção).

Objeto: Execução de projeto executivo, fornecimento e implantação de sistemas para trecho Ana Rosa – Ipiranga e sistemas complementares para o trecho Ana Rosa – Vila Madalena da linha - Verde da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Termos de Aditivos celebrados em 28-07-05, 23-02-06, 10-04-06, 28-04-06 e 01-12-06. Termos de Aceitação Provisória. Devolução Caucional.

Advogados: Sergio Henrique Passos Avelleda e outros.

Acompanha: TC-006990/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como tomou conhecimento dos termos de aceitação provisória e da devolução caucional.

TC-004841/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Interprint Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Comitê de Compras e Contratos em 25-10-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 13-12-05.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de folhas de cheques, compreendendo a produção, acabamento e entrega.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$13.909.100,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,

21ª S.O. 1ª C.

inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 06-10-06.

Advogados: Andrea Camillo Costa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-020434/026/06

Representante: Di Poli Mecânica Industrial Ltda. – por sua sócia Leonilda Camisotti Di Poli.

Representado: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Assunto: Indícios de irregularidades ocorridas no Pregão eletrônico nº11698/06, realizado pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, visando a prestação de serviços de engenharia (manutenção eletromecânica preventiva e corretiva em sistemas de água e esgoto), nos Municípios de Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela.

Advogados: Rosemeire Rodrigues da Silva, Jose Higasi.

TC-027831/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Carraro Engenharia e Montagens Eletromecânicas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-04-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e José Ricardo Manckel Amadei (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção eletromecânica preventiva e corretiva em sistemas de água e esgotos nos Municípios de Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-line. Contrato celebrado em 03-07-06. Valor – R\$3.705.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrangida no TC-020434/026/06, bem como regulares o Pregão SABESP on-line e o contrato apreciados no TC- 027831/026/06.

21ª S.O. 1ª C.

Determinou, outrossim, seja oficiado à subscritora da representação dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão.

TC-034427/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: SEMAM Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Plínio Montoro Filho (Superintendente da Gestão e Desenvolvimento Operacional de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para reposição de pavimentação asfáltica (tapas-valas – 20.785m²), nos Municípios de Botucatu, Pardinho, Itatinga, Anhembi e Bofete.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034434/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio CGL/SANEAR.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 15-08-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos e execução de ligações sucessivas e redes de água e esgoto para atendimento do crescimento vegetativo nas áreas dos Pólos de Manutenção de Santana e Município de Mairiporã, Freguesia do Ó e Vila Maria – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 29-09-06. Valor – R\$5.563.397,30.

TC-034430/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

21ª S.O. 1ª C.

Contratada: Consórcio CGL/SANEAR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para troca de hidrômetros, supressão de religação do fornecimento de água e execução de ligações avulsas para atendimento do crescimento vegetativo nas áreas dos Escritórios Regionais de Santana, Franco da Rocha (Município de Mairiporã), Jaçanã, Vila Maria, Vila Nova Cachoeirinha e Freguesia do Ó – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line (analisada no TC-034434/026/06). Contrato celebrado em 29-09-06. Valor – R\$2.266.602,70.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line (analisado no TC-034434/026/06) e os contratos em exame.

TC-039677/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda.

Ordenador da Despesa: Antonio Carlos Pereira (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fernando Silva Rohrs (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com efetiva cobertura dos postos designados, no Parque da Juventude – Carandiru – São Paulo/SP.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 18-07-06. Valor – R\$702.000,00. Apostila de Reajuste de 10-08-06.

Acompanha(m): TC-026949/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato e o demonstrativo de reajuste, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-040128/026/06

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Micom Equipamentos de Radiocomunicação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de equipamentos de comunicação destinados às diversas unidades do sistema prisional.

21ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-11-06. Valor – R\$1.285.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão presencial e o contrato nº 110/2006.

TC-000698/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: SERASA S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 20-09-06.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 26-09-06.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços “Credit Bureau® SERASA” e “Credit Bureau Scoring”, incluindo-se os serviços de customização relativos à implementação do referido modelo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-06. Valor – R\$10.700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato nº 5746/2006.

TC-015775/026/04

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Paez de Lima Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., objetivando a construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, no Terreno Chácara Camponesa/Jardim Vassouras, Município de Francisco Morato.

Responsáveis: Tirone Francisco Chadad Lanix (Diretor Executivo), Rodrigo Martins Ramos e Jaderson José Spina (Diretores de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-03-07, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e deixando de conhecer tanto o termo de recebimento provisório, como a ordem de início de serviços.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

21ª S.O. 1ª C.

Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034156/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Inforshop Suprimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Aquisição, por registro de preços, de cartuchos de tinta para impressoras Epson.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-08-06.

TC-034157/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Aquisição, por registro de preços, de cartuchos de tinta para impressoras Epson.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 17-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legal a despesa decorrente.

TC-014695/026/06

Outorgante Vendedora: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Outorgada Compradora: Construbig Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 23-07-03.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mário Rino Ferretti (Departamento de Gestão de Bens Imóveis) e Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flavio Augusto Barbato e Carlos Alberto Marques Estanqueiro (Procuradores).

Objeto: Alienação de imóvel terreno – área total 7.166,10m² - no Município de Santo André/SP, situado no parque Jaçatuba, Gleba "B",

21ª S.O. 1ª C.

zona urbana, na Rua Arujá esquina com Avenida Itamarati – Vila Curuçá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-01-06. Valor – R\$2.302.000,00.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e a alienação por escritura de fls. 248/249.

TC-038081/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Palácio Construções Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: José Ricardo Manckel Amadei (Superintendente Unidade de Negócio Litoral Norte) e Kleber Castilho Polisel (Gerente de Departamento Gestão e Desenvolvimento Litoral Norte).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais-R) e José Ricardo Manckel Amadei (Superintendente Unidade de Negócio Litoral Norte).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção de áreas nos municípios de Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On line. Contrato celebrado em 06-10-06. Valor – R\$916.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente.

TC-033970/026/06

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Contratada: Luper Indústria Farmacêutica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente) e Luís Henrique Bonacella (Responsável Técnico).

Objeto: Terceirização de medicamentos (FURP – Amoxicilina 500mg cápsulas).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 04-09-06. Valor – R\$1.372.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

21ª S.O. 1ª C.

XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-12-06.

Advogados: Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-036161/026/05

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Aquisição de 30.000 cartuchos de toner, na cor preta, para impressoras laser Lexmark T430 DN.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador das despesas, com recomendação à origem.

TC-036456/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa – Guaianazes.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Darildes Maria de Menezes (Diretora Técnica de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$1.658.760,00. Termo Aditivo e de Reti-Ratificação celebrado em 13-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 04-08-06 e 24-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o contrato

21ª S.O. 1ª c.

e o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-014181/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A – Indústrias Químicas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alvaro Manuel Santos Mendes (Gerente do Departamento de Gestão de Licitações - Respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas - CS) e Alessandro Nirino (Departamento de Licitações de Obras – CSO).

Objeto: Fornecimento de cloro líquido a granel e em cilindros para tratamento de água e prestação de serviços de transporte de cloro em cilindros de 900 Kg.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 18-01-07.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-031410/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Loc Rental Locação de Equipamentos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Prestação de serviços para escavação, abertura e fechamento de valas por meios mecânicos nas áreas físicas dos Pólos de Manutenção Santo Amaro, São Bernardo do Campo, Embu, Capela do Socorro e Campo Limpo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 07-08-06. Valor – R\$1.570.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-038055/026/06

21ª S.O. 1ª C.

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Sanevale Serviços Básicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba - RV).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba - RV) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços para manutenção em redes e ramais domiciliares de água e esgoto em diversos locais no Município de Campos do Jordão.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 11-10-06. Valor – R\$1.152.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-036296/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: True Access Consulting Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de software de firewall check point, atualização de produtos, contratação de subscrição única para todos os produtos, incluindo-se a prestação de serviços de instalação, customização, suporte técnico e treinamento.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 01-12-06.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias e Valdemir Sartorelli.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato ordenador da correspondente despesa.

TC-041410/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais com termo futuro condicionado à adequação do imóvel.

21ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-11-06. Valor – R\$1.235.190,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-032969/026/05

Recorrente: Universidade de São Paulo – Franco Maria Lajolo – Vice-Reitor em Exercício.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2004.

Responsáveis: Adolpho José Melfi (Reitor à época), Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor à época), Geraldo Francisco Burani (Diretor IEE), Gil da Costa Marques (Diretor IF), Roberto Mendonça Faria (Diretor IFSC), Jorge Kazuo Yamamoto (Diretor IG), Francisco Cezar Polcino Milies (Diretor IME), Maria Helena Souza Patto (Diretora IP) e Hernan Chaimovich Guralnik (Diretor IQ).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-12-06, que julgou legais os atos de admissão e determinou os registros referentes aos Senhores Jony Andrade, Juliana Rodrigues Pena de Carvalho e Marco Antonio Sanches, bem como ilegais as admissões dos demais interessados, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-001466/009/99

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Construtora Sorocaba Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Roberto Levi Pinto (Secretário da Administração).

21ª S.O. 1ª C.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amaury e José Francisco Martinez (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços gerais de manutenção predial e conservação de áreas verdes (paisagismo e jardinagem), nas dependências internas e externas dos próprios municipais, com fornecimento de mão-de-obra, material, equipamentos e demais serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 09-06-99. Valor – R\$5.988.842,18. Termo de Aditamento celebrado em 11-11-99 e 02-03-01. Termos de Prorrogação celebrados em 08-06-01, 08-01-02 e 08-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 18-11-99, 20-06-2000 e 05-03-05.

Advogados: José Domingos Valarelli Rabello, Vicente de Oliveira Rosa, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Antonio Pinto Martins, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, João Negrini Neto, Cristina Alvarez Martinez Gerona e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001083/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Contratada: Metalúrgica Schadek Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Maffei (Prefeito).

Objeto: Alienação do Ginásio Municipal de Esportes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-02-07. Valor – R\$1.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente.

TC-000915/026/05

Câmara Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Márcio Henrique Zanata.

Acompanham: TC-000915/126/05 e TC-000915/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da

21ª S.O. 1ª C.

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000945/026/05

Câmara Municipal: Caieiras.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Milton Valbuza Silveira.

Períodos (01-01-05 a 15-09-05) e (01-10-05 a 31-12-05)

Substituto Legal: Vice-Presidente - Carlos August de Castro.

Período: (16-09-05 a 30-09-05).

Acompanham: TC-000945/126/05 e TC-000945/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caieiras, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000959/026/05

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Ivo Secco.

Acompanham: TC-000959/126/05 e TC-000959/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cosmorama, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação especificada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001069/026/05

Câmara Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Sérgio Renato de Camargo.

Advogado: Tercio Rodrigues.

Acompanham: TC-001069/126/05 e TC-001069/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as determinações especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que após o trânsito em julgado da presente decisão, o Presidente em exercício do Legislativo seja

21ª S.O. 1ª C.

instado a adotar as medidas referenciadas no corpo do referido voto, devendo, ainda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento das determinações, sob pena de multa e encaminhamento dos autos ao Ministério Público.

Determinou, por fim, em virtude do apontamento efetuado em relação à aposentadoria e pagamentos de proventos à servidora Selma Regina Daniel, o encaminhamento de cópia de folhas 25/26, 45 e 63/64 do presente processo e de outras relacionadas, constantes do Anexo, ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator do TC-001652/003/03, para conhecimento e providências que S. Exa. houver por bem determinar.

TC-001260/026/05

Câmara Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Alaor Aparecido Bernal Dias.

Advogado: José Carlos de Souza.

Acompanham: TC-001260/126/05 e TC-001260/326/05 e Expedientes: TC-002754/005/05 e TC-016960/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a determinação especificada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001313/026/05

Câmara Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Ricardo Cristiano Bueno.

Acompanham: TC-001313/126/05 e TC-001313/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001322/026/05

Câmara Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Floriano Camargo Arruda Brasil Júnior.

Advogado: Tiago Pavão Mendes.

Acompanham: TC-001322/126/05 e TC-001322/326/05 e Expediente: TC-013559/026/05.

21ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Campos do Jordão, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação especificada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001336/026/05

Câmara Municipal: Descalvado.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Rubens Algarte de Rezende.

Acompanham: TC-001336/126/05 e TC-001336/326/05 e Expediente: TC-000186/010/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Descalvado, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação aos poderes Executivo e Legislativo daquele Município para a adequação da questão previdenciária, devendo ser levada ao conhecimento das autoridades, por meio de ofício, após o trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001369/026/05

Câmara Municipal: Estância Turística de Joanópolis.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Benedito Ignácio Giudice.

Advogado: Érica Cristina Floriano.

Acompanham: TC-001369/126/05 e TC-001369/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001457/026/05

Câmara Municipal: São Simão.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Edson Donizeti Baptista.

Acompanham: TC-001457/126/05 e TC-001457/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

21ª S.O. 1ª C.

Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Simão, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação especificada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001853/026/06

Câmara Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto Sacchi.

Acompanham: TC-001853/126/06 e TC-001853/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmares Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002714/026/05

Prefeitura Municipal: Narandiba.

Exercício: 2005.

Prefeito: Gabriel Vassílios Píperas.

Advogado: Paulo Rogério Kuhn Pessôa.

Acompanham: TC-002714/126/05, TC-002714/226/05 e TC-002714/326/05 e Expediente: TC-000468/005/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Narandiba, exercício de 2005, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinações à Auditoria, à margem do parecer.

Determinou, também, à margem do parecer, a autuação de apartados distintos, para exame das matérias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002791/026/05

Prefeitura Municipal: Timburi.

Exercício: 2005.

Prefeito: Paulo César Minozzi.

Acompanham: TC-002791/126/05, TC-002791/226/05 e TC-002791/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Timburi, exercício de 2005, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e mediante ofício.

21ª S.O. 1ª C.

TC-002820/026/05

Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2005.

Prefeito: Carlos Riginik Junior.

Advogado: Fernando de Oliveira e Silva.

Acompanham: TC-002820/126/05, TC-002820/226/05 e TC-002820/326/05 e Expedientes: TC-000444/007/05 e TC-000807/007/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto o voto no Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à municipalidade, à margem do parecer e mediante ofício, e formação de autos próprios para tratar da Concorrência nº 04/05 e do Convite nº 14/05.

TC-002985/026/05

Prefeitura Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2005.

Prefeito: Celso Luis Ribeiro.

Advogados: Márcio Osório Mengali, Vanderlei Ribeiro e outros.

Acompanham: TC-002985/126/05, TC-002985/226/05 e TC-002985/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E.Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, exercício de 2005, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-800016/453/02

Recorrente: Paulo Afonso Ferreira Bueno – Ex-Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Assunto: Apartado das contas do Município de Bom Jesus dos Perdões, para a análise da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e acumulação de retribuições pelo Vice-Prefeito, no exercício de 2002.

Responsáveis: Paulo Afonso Ferreira Bueno (Prefeito à época) e José Orlando Siqueira Borgatto (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-06-06, que julgou irregulares os pagamentos efetuados ao então Vice-Prefeito, José Orlando Siqueira Borgatto, determinando a devolução do valor recebido indevidamente, com a atualização necessária.

21ª S.O. 1ª C.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

TC-003764/026/04

Recorrente: Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP.

Assunto: Contas anuais da Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim - COHAP, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Jaime Augusto Rangel Filho e José Lázaro Paes de Oliveira (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-05-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar 709/93.

Acompanha: TC-003764/126/04.

Advogado: Paulo Fernando Coelho Fleury.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001810/006/05

Recorrentes: Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Jaboticabal, por sua Diretora Presidente – Maria Elvira Armentano Senem e José Carlos Hori – Prefeito Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no exercício de 2004.

Responsável: Maria Carlota Niero Rocha (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-11-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando seus registros e aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Rosana Armentano e Elias de Souza Bahia.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se os termos da r. decisão de primeiro grau, julgar legais os atos de fls. 27/28, 30/31, 34/38, 41/45, 49/53, 58/59 e 61/62, determinando os conseqüentes registros por este Tribunal.

TC-008641/026/05

21ª S.O. 1ª C.

Recorrente: Roberto Seixas – Ex-Prefeito Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no exercício de 2004.

Responsável: Roberto Seixas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-06, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissões, negando seus registros e aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: José Ronaldo de O. Leite Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se os termos da r. decisão de primeiro grau, julgar legais tão-somente as admissões em que não houve prorrogação, determinando o conseqüente registro dos respectivos atos, e mantendo-se o julgamento inicial pela irregularidade daqueles casos em que a vigência do contrato de trabalho foi aditada, consoante especificado nos atos de fls. 05, 14, 15, 112, 129, 138 e 147 do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001301/008/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Consórcio DLM Rozani Propaganda Ltda. & Preview Pesquisa Marketing e Publicidade S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Objeto: Contratação de agência de propaganda para a execução de serviços publicitários, como os definidos nas Normas Padrão do I Congresso Brasileiro de Propaganda.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-02-03 e 22-07-03. Termo de Prorrogação celebrado em 23-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 14-01-04 e 10-12-05.

Advogados: Luís Roberto Thiesi e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000578/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

21ª S.O. 1ª C.

Contratada: ESTRE - Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Padovani e Ângelo Augusto Perugini (Prefeitos).

Objeto: Serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e inertes do Município de Hortolândia.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-08-04, 26-08-05 e 28-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-01-07.

Advogados: Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do princípio da acessoriedade, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos de aditamento em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002128/026/04

Câmara Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: João Martini Neto.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha: TC-002128/126/04 e TC-002128/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indaiatuba, exercício de 2004, com recomendações.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável pelas contas à devolução das importâncias relativas aos subsídios que ultrapassaram o limite constitucional, conforme especificado no voto do Relator, juntado aos autos, e às sessões extraordinárias impugnadas (fls. 43 do relatório), com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002166/026/04

Câmara Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2004.

Acompanham: TC-002166/126/04 e TC-002166/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o

21ª S.O. 1ª C.

artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-002200/026/04

Câmara Municipal: Rafard.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Geraldo Capellari Júnior.

Advogado: Fábio Ortolani.

Acompanham: TC-002200/126/04 e TC-002200/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rafard, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002218/026/04

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Jamil Toufic Akkari.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-002218/126/04 e TC-002218/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002406/026/04

Câmara Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Laurentino Hilário da Silva.

Advogados: Suely Duarte de Matos e Sidnei Zanotti.

Acompanham: TC-002406/126/04 e TC-002406/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o Responsável, Sr. Laurentino Hilário da Silva, à restituição, no prazo de 30 (trinta) dias, das quantias

21ª S.O. 1ª C.

pagas a maior ao Presidente da Câmara e vereadores, devidamente atualizadas.

TC-002768/026/05

Prefeitura Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2005.

Prefeito: Moisés Ferreira Fernandes Belloto.

Advogados: Tammy Christine Gomes Alves e Alfredo Vasques da Graça Júnior.

Acompanham: TC-002768/126/05, TC-002768/226/05 e TC-002768/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santo Expedito, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-002923/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Poá.

Exercício: 2005.

Prefeito: Carlos Roberto Marques da Silva.

Advogados: Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli, Jeruza Lisboa Pacheco Reis e outros.

Acompanham: TC-002923/126/05, TC-002923/226/05 e TC-002923/326/05 e **Expedientes:** TC-027177/026/05, TC-028233/026/06 e TC-004337/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e formação de autos apartados.

TC-002958/026/05

Prefeitura Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2005.

Prefeito: Paulo Roberto do Prado.

Acompanham: TC-002958/126/05, TC-002958/226/05 e TC-002958/326/05 e **Expedientes:** TC-001441/007/05, TC-000054/007/06, TC-030680/026/06 e TC-030681/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São José do Barreiro, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este

21ª S.O. 1ª c.

Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002636/026/05

Prefeitura Municipal: Estância de Cananéia.

Exercício: 2005.

Prefeito: Geraldo Carlos Carneiro Filho.

Advogado: Cezar Luiz Carneiro Lima.

Acompanham: TC-002636/126/05, TC-002636/226/05 e TC-002636/326/05 e Expedientes: TC-015652/026/06, TC-015653/026/06, TC-015654/026/06, TC-015655/026/06, TC-015656/026/06, TC-015657/026/06, TC-015658/026/06, TC-015659/026/06, TC-015660/026/06 e TC-015661/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito da Estância de Cananéia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal.

TC-002651/026/05

Prefeitura Municipal: Dracena.

Exercício: 2005.

Prefeito: Elzio Stelato Júnior.

Advogado: Rosana Silvia Jacobs Alves.

Acompanham: TC-002651/126/05, TC-002651/226/05 e TC-002651/326/05 e Expedientes: TC-002076/005/06, TC-004150/026/07 e TC-013033/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Dracena, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinações à auditoria competente da Casa, em próxima inspeção.

TC-002844/026/05

Prefeitura Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2005.

Prefeito: Geraldo Fornari Júnior.

Acompanham: TC-002844/126/05, TC-002844/226/05 e TC-002844/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação

21ª S.O. 1ª C.

das contas do Prefeito Municipal de Divinolândia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinações à auditoria competente da Casa.

RELATOR-CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-042406/026/06

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representado: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão nº 61/06, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando o registro de preços de uniformes escolares.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

TC-001807/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Félix da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta, transporte e destinação do lixo, lixo hospitalar, limpeza e lavagem de feiras livres, varrição de ruas, fornecimento de caminhões, equipamentos e operadores para a remoção dos restos de móveis, colchões, utensílios domésticos e outros similares em pedaços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-05. Valor – R\$5.498.666,25.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação emergencial pelo prazo de 180 dias, a contar de 01-03-05, com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8666/93, bem como legal o ato determinador da despesa decorrente.

TC-010921/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Enio Silva Nunes (Secretário de Obras e Serviços Públicos em Substituição).

21ª S.O. 1ª C.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática relativos a acesso/cessão de informações do bando de dados do DETRAN, para o processamento de multas de trânsito referentes ao Município de Santo André/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-06. Valor – R\$1.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 13-07-06 e 14-04-07.

Advogados: José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação ao Sr. Prefeito.

TC-000980/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Marco Aurélio Rodrigues Freitas (Secretário de Educação).

Objeto: Concessão de bolsas de estudos, a cada semestre, para 60 pajens, ora terceiros beneficiados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para o Curso Normal Superior com habilitação em Educação Infantil.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-08-05. Valor – R\$1.096.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

TC-012168/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos – Estância Balneária – Secretaria da Educação.

Contratada: Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

21ª S.O. 1ª C.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Alves Maia (Secretária).

Objeto: Prestação de serviços na área de documentação eletrônica para a Secretaria Municipal de Educação, compreendendo a impressão monocromática, na cor preta, por processo a laser, de documentos em papel sulfite 75g, formato A4 na cor branca, os serviços de acabamento (envelopamento, serrilhamento e encadernação em espiral), os serviços de desenvolvimento e/ou adequação de formulários, os serviços de consultoria e assessoria em serviços de impressão, bem como os serviços de empacotamento que deverá obedecer ao procedimento de dispensa de licitação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-03-07. Valor – R\$1.424.196,92

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-000942/026/05

Câmara Municipal: Buritama.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Antonio Romildo dos Santos.

Acompanham: TC-000942/126/05 e TC-000942/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Buritama, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, recomendações ao Legislativo, determinações à auditoria da Casa, inclusive para formação de autos próprios, de exame de termos contratuais, para tratar do convite n. 1/05, promovido pela Câmara e da decorrente aquisição.

TC-001345/026/05

Câmara Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Luiz Custódio da Silva.

Acompanham: TC-001345/126/05 e TC-001345/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guapiaçu, exercício de 2005, dando-se quitação

21ª S.O. 1ª C.

ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001437/026/05

Câmara Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Silvério José Chicarino da Silva.

Advogado: Luiz Antonio Barbosa Murta.

Acompanham: TC-001437/126/05 e TC-001437/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Isabel, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendação ao atual Presidente da Câmara.

Determinou, outrossim, a notificação do atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente decisão, adote providências visando à restituição aos cofres públicos da quantia recebida indevidamente pelo suplente de Vereador, Sr. Jorge de Oliveira Pedra, a título de subsídios, com os devidos acréscimos legais.

Decorrido o prazo sem notícias acerca do recolhimento, o fato será encaminhado ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-002699/026/05

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2005..

Prefeito: João Pedro Morandi.

Acompanham: TC-002699/126/05, TC-002699/226/05 e TC-002699/326/05 e Expedientes: TC-000552/005/07, TC-000841/005/07, TC-021660/026/07, TC-037672/026/06, TC-002072/005/05 e TC-002619/005/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucélia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e alerta ao Sr. Prefeito, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, sejam objeto de tramitação autônoma os expedientes anexos TC-037672/026/06 e TC-000841/005/07, para exame das questões mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, o mesmo ocorrendo quanto aos TC- 000552/005/07 e TC-21660/026/07.

21ª S.O. 1ª C.

TC-002875/026/05

Prefeitura Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2005.

Prefeito: Alexandre Alves Borges.

Advogado: Giovani Alves Liporoni.

Acompanham: TC-002875/126/05, TC-002875/226/05 e TC-002875/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jeriquara, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002970/026/05

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2005.

Prefeito: Edson Mendes Mota.

Acompanham: TC-002970/126/05, TC-002970/226/05 e TC-002970/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Silveiras, exercício de 2005, determinando a formação de autos apartados para tratar das matérias mencionadas no referido voto, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-029339/026/02

Recorrente: Estevam Galvão de Oliveira - Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano, no exercício de 2001.

Responsável: Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para determinar o registro

21ª S.O. 1ª C.

das contratações temporárias questionadas e para cancelar a multa imposta ao Sr. Prefeito Responsável.

TC-000989/009/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé – João Jorge Fadel - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé, no exercício de 2002.

Responsável: João Jorge Fadel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-06, que negou registro aos atos das admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Edna Alice Vieira Zambianco, Daniele Pimentel Fadel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003245/026/03

Recorrente: Marcelo Simões – Ex-Coordenador Geral do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME.

Assunto: Contas anuais do SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Marcelo Simões (Coordenador Geral de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-05-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Acompanha: TC-003245/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001533/010/04

Recorrente: Roberto Diegues - Ex-Prefeito do Município de Estiva Gerbi e Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, no exercício de 2003.

Responsável: Roberto Diegues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-06, que julgou parcialmente irregulares

21ª S.O. 1ª C.

as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento, para julgar legais as contratações temporárias em causa e determinar sejam registradas nesta Corte de Contas.

TC-033000/026/04

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, no exercício de 2003.

Responsável: Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-07, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001145/007/05

Recorrente: José Bernardo Ortiz – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taubaté, no exercício de 2004.

Responsável: José Bernardo Ortiz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Luciana Baiardi Dias Ferraz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001369/007/05

21ª S.O. 1ª C.

Recorrente: Francisco Adilson Natali - Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Caçapava, no exercício de 2004.

Responsável: Francisco Adilson Natali (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-11-06, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000808/010/06

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba – EMDHAP, por Walter Godoy dos Santos – Diretor Presidente e Luiz Antonio de Oliveira – Diretor Administrativo.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP, no exercício de 2005.

Responsável: Walter Godoy dos Santos (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-01-07, que julgou ilegais as admissões, para as funções de encarregado de equipe, escriturário, motorista, pedreiro, pintor e servente, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Vivian de Sordi Vilela Lorenzi.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

21ª S.O. 1ª C.

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.